

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO RURAL
SEMAD



PREFEITURA DE
CONGONHAS

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº do documento: PRO-NIA 096/2021 - AIA 001/2023

A Prefeitura Municipal de Congonhas, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural – SEMAD, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições, com base no Termo de Cooperação Técnica Nº 3431/2020-77 - Processo nº 1370.01.0003431/2020-77, de 26 de junho de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISTEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas	096/2021- 001/2023	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural - SEMAD
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Ivan Marcelino Silva		CPF: 051.898.366-81
Endereço: Rua da Recordação nº 262		Bairro: Basílica
Município: Congonhas/MG	UF: MG	CEP: 36414-146
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL 1		
Nome: Ivan Marcelino Silva		CPF: 051.898.366-81
Endereço: Rua da recordação nº 262		Bairro: Basílica
Município: Congonhas/MG	UF: MG	CEP: 36414-146
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL 1		
Denominação: Área 13 e 14		Área Total: 0 0871 ha

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3118007-D72C.E220.6C0F.452F.9416.D7F9.872C.6B50

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipode Intervenção	Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas	18	Un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área(ha)
Construção de infraestrutura	Edificação e estrada de acesso	0,0298

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área(ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, Quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,0298	-	-	0,0298
Total:			Total:	0,0298

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Floresta Nativa (FESD)	Lenha	245,19	m ³
	Madeira	40,05	m ³

8. RESPONSÁVEL(is) PELO PARECER TÉCNICO E DATA DA VISTORIA

Técnico: Mário Cunha Sequeira

Técnico: Tamara Nayara Dias

Data da Vistoria: 11/08/2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 10.05.2023

Validade: 6 (seis) anos

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO DA RESERVA LEGA E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenadas Geográficas	
			LAT	LONG
Supressão de vegetação nativa	SIRGAS2000	23S	20°32'15.52"	43°49'31.03"

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

1.	Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar a formação de processos erosivos	Durante a vigência
----	--	--------------------

	de conservação para evitar vazamentos de efluentes oleosos e emissões atmosféricas.	
3.	Demarcar as áreas de vegetação a serem suprimidas e realizar a supressão somente nas áreas demarcadas.	Durante a vigência
4.	Dar a correta destinação a resíduos porventura gerados pela supressão, bem como proceder ao aproveitamento de material lenhoso conforme estipulado, atentando-se ao que preceitua o artigo 22 do Decreto 47.749/19.	Durante a vigência
5.	Cercar todo o perímetro que engloba a Reserva Legal da propriedade.	Durante a vigência

12.OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Marcelo Alexandre Rodrigues Matos

Presidente do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente
CODEMA